



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 024/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 28/01/2022 a 28/02/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

DECRETO Nº 024 DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

“Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a integração do processo de registro e legalização de pessoas jurídicas entre o Município, o Estado e a União, operacionalizando os procedimentos e ações decorrentes da adesão do Município de Inhumas a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, simplificando os procedimentos administrativos necessários para emissão do Alvará de Funcionamento Provisório e Permanente, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOAO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, processo administrativo nº 460/2022 e,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988 –, em seu art. 170, inciso IX, estabelece como princípio da ordem econômica o “tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País”, e, no seu art. 179, prevê que os entes da Federação dispensarão as microempresas, empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, pela eliminação ou redução destas por meio de lei;

Considerando que, em relação ao aspecto tributário afeto à temática em enfoque, o art. 146 da CRFB/1998 remete à lei complementar o estabelecimento de normas gerais, inclusive no tocante à instituição de um regime simplificado;

Considerando que a Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que, no tocante à inscrição e baixa das beneficiárias;

Considerando que à luz dos mandamentos da Lei Complementar Federal no 123/2006 o risco de determinada atividade envolve a análise de diferentes vetores (segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios), não sendo possível a emissão de Alvará de Funcionamento Provisório para atividades de alto risco, sob qualquer desses aspectos;

Rua São José nº 56, Vila Lucimar, Inhumas-Go, CEP: 75403-550
gab.prefeiturainhumas@gmail.com (062) 3511-2121





PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 024/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 28/01/2022 a 28/02/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

Considerando que a competência para disciplinar a adequada ocupação do solo urbano e controlar o seu uso é conferida pela Carta Magna aos municípios, consoante o art. 30, inciso VIII; e, no exercício dessa atribuição, desde que atendidas todas as condições previstas na legislação e observadas as particularidades sanitárias, ambientais, tributárias, de segurança pública de uso e ocupação do solo, entre outros, o Município possui a responsabilidade de liberar as respectivas licenças de localização, os chamados alvarás e/ou negar sua emissão;

Considerando que a CRFB/1988, no art. 24, inciso VI, atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente, competindo à União legislar sobre normas gerais, sem exclusão da competência suplementar dos Estados, que poderão exercer a sua competência legislativa de forma plena, em caso de omissão da União, e da competência suplementar do Município, prevista no art. 30, incisos I e II, também da Carta Política;

Considerando que em decorrência do princípio da legalidade, sempre que a Constituição da República atribui uma competência material a determinado ente da Federação, há também atribuição de competência legislativa, para que possa organizar as suas atividades, custear as despesas decorrentes e realizar todos os atos necessários ao desempenho da sua competência;

Considerando que a Lei Complementar Federal no 140, de 8 de dezembro de 2011, conhecida como Lei das Competências Ambientais, prevê que compete ao Município, entre outras atribuições decorrentes das competências comumente previstas constitucionalmente, promover o licenciamento ambiental das atividades "que causem ou possam causar impacto ambiental em âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade";

Considerando que a o art. 6o, §3o, da Lei Complementar Federal no 123/2006, prevê que "Na falta de legislação estadual, distrital ou municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade aplicar-se-á resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM)";

Considerando o teor das Resoluções do CGSIM de números 22, 24 e 29, de 22 de junho de 2010, 10 de maio de 2011 e de 29 de novembro de 2012, respectivamente, que dispõem sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 024/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 28/01/2022 a 28/02/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-60

Considerando que, no âmbito estadual, a tipologia das atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local está definida na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Resolução nº 24/2013 CEMA que, dentre outras disposições, classifica o potencial poluidor das atividades em baixo, médio e alto;

Considerando que a Lei Complementar Estadual no 15.802, de 11 de novembro de 2006, do Estado de Goiás, institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências.

Considerando que a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios foi instituída pela Lei Federal no 11.598, de 3 de dezembro de 2007, funcionando na forma de sistema único de entrada de dados, no qual o empresário poderá solicitar a abertura, alteração e/ou baixa de sua empresa sem precisar percorrer os diversos órgãos interessados, apresentando, muitas vezes, a mesma documentação;

Considerando que a efetiva operacionalização da denominada REDESIM proporciona uma ampla gama de benefícios para o município e empresas, como, por exemplo, dentre outros, no caso do poder público, (1) o estabelecimento de uma base de dados centralizada e compartilhada; (2) incremento dos impostos municipais, através do aumento de formalização de empresas; (3) redução do custo operacional das partes envolvidas; (4) ampliação do desenvolvimento socioeconômico, e em relação aos usuários, (a) a entrada única de dados cadastrais e documentos; (b) redução do tempo para registro e legalização de empresas; (c) extinção da duplicidade de exigências; (d) redução da burocracia através da modernização da gestão municipal, e (e) durante o processo de legalização de empresas, a informação é que circulará e não mais o cidadão;

Considerando a classificação de risco das atividades econômicas, realizada pelos setores de Licenciamento Ambiental do Poder Executivo Municipal;

Considerando que o município realizou um processo de revisão com vistas a simplificação dos procedimentos administrativos de Alvará de Localização e Funcionamento, buscando reduzir os entraves burocráticos;

Considerando que a facilitação e desburocratização do registro de empresas gera mais oportunidades de trabalho, fortalece a economia local, proporciona o incremento do retorno tributário ao município e, neste contexto, reflete numa melhor qualidade de vida a população;

Considerando que do cotejo das disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Federal nº 11.598/2007 e Lei Complementar Estadual nº 15.802/2006, se verifica antinomia jurídica aparente entre os dois primeiros diplomas normativos e o segundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 024/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 28/01/2022 a 28/02/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68726
CPF: 711.677.301-00

Considerando, neste diapasão, a necessidade de promover a solução interpretativa do conflito, mediante a utilização de critérios lógicos e normativos e a ponderação de valores para sua resolução, observado o interesse público;

Considerando que a atual sobreposição de normas está dificultando, quando não impedindo a implantação de novos empreendimentos no município, com reflexos negativos na economia local e na arrecadação tributária;

Considerando, assim, ser imperativo definir a alternativa que melhor atenda à ordem constitucional vigente com enfoque no princípio do interesse público e a imprescindibilidade de fomentar continuamente o desenvolvimento da economia local;

Considerando, por fim, o disposto no parágrafo 4º do art. 24 da Lei Maior da República no sentido que *"A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário."*

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

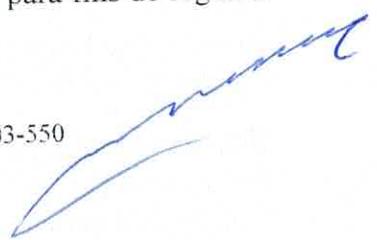
Art. 1º Este decreto estabelece às normas municipais de integração do processo de registro e legalização de pessoas jurídicas entre o Município, o Estado e a União, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, criada pela Lei Federal nº 11.598 de 03.12.2007.

Art. 2º Em cumprimento aos termos da adesão realizada mediante convênio firmado pelo Município de Inhumas e a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, os procedimentos de encaminhamento do registro empresarial devem ser integrados e operacionalizados no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro de Empresas e Negócios - REDESIM.

§1º As pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou com enquadramento equivalente que pretendam iniciar e/ou estejam desenvolvendo atividade econômica no Município, ainda que beneficiadas por imunidade constitucional ou isenção dos tributos e preços públicos municipais, deverão requerer, nas hipóteses previstas neste decreto, a inscrição e/ou a efetivação de alterações no cadastro geral de atividades junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na Sala do Empreendedor.

§2º Toda documentação protocolada junto à Sala do Empreendedor, inclusive àquela destinada à JUCEG, deverá ser registrada em entrada única para fins de registro do empreendimento.

Rua São José nº 56, Vila Lucimar, Inhumas-Go, CEP: 75403-550
gab.prefeiturainhumas@gmail.com (062) 3511-2121





PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 024/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 28/01/2022 a 28/02/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA DE VIABILIDADE

Art. 3º Os protocolos de registro de empresas através da REDESIM serão encaminhados para os órgãos competentes da Administração Municipal para análise e efetivação de parecer sobre a situação do imóvel onde as atividades são desenvolvidas e a adequação do local informado com as condições e particularidades urbanísticas, sanitárias, ambientais, tributárias, de segurança no uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. Por ocasião da análise e emissão do parecer a que alude o *caput* deste artigo, deverão ser verificadas a situação legal do imóvel, o zoneamento estabelecido para sua localização e a necessidade de licenciamento ambiental e/ou sanitário.

Art. 4º Somente serão deferidos os pedidos que apresentarem viabilidade, a qual ficará configurada com o atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - o imóvel não poderá estar interdito;

II - o imóvel deverá possuir, no mínimo, alvará de construção aprovado;

III - o zoneamento estabelecido para o local do empreendimento deverá permitir o desenvolvimento das atividades.

Art. 5º Para deferimento da viabilidade, além da informação acerca do preenchimento dos requisitos mínimos, deverá ser observada a indicação da necessidade de licenciamento ambiental e/ou sanitário.

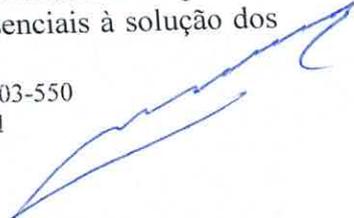
§1º O procedimento de consulta de viabilidade será parte integrante do processo administrativo aberto com vistas à obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento;

§2º Os pareceres exarados no procedimento de consulta de viabilidade serão conclusivos, não havendo necessidade da emissão de novo parecer no processo administrativo aberto com vistas à obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, com exceção dos setores que tenham a incumbência de realizar vistorias no local;

§3º Caso seja emitido parecer pelo indeferimento, deverão ser expressamente justificados os motivos da negativa, bem como relatados quais os procedimentos são necessários para efetivação do registro e/ou legalização;

§4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por intermédio da Sala do Empreendedor procederá a cientificação da pessoa jurídica acerca do parecer de indeferimento, orientando-a e oferecendo auxílio nas ações essenciais à solução dos apontamentos.

Rua São José nº 56, Vila Lucimar, Inhumas-Go, CEP: 75403-550
gab.prefeiturainhumas@gmail.com (062) 3511-2121





PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 024/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 28/01/2022 a 28/02/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

CAPÍTULO III DO PROCESSO INTERNO SEÇÃO I DA PROCEDIMENTAÇÃO

Art. 6º Após o retorno do encaminhamento do registro da empresa perante a JUCEG o processo administrativo receberá tramitação prioritária na seara de atuação do município.

Art. 7º As taxas de abertura dos processos de Alvará de Localização e Funcionamento e as questões relacionadas ao processo de licenciamento ambiental, poderão ser remetidos ao empreendedor por meio eletrônico.

§1º Por ocasião da abertura do processo administrativo serão lançadas às taxas básicas de licenciamento e, após o correto enquadramento tributário do empreendimento a ser procedido pela Fazenda Pública poderá ser lançada eventual diferença de valores, em relação aos quais fica obrigada a pessoa jurídica a recolher aos cofres públicos para retirada do alvará e/ou licença.

§2º As guias de arrecadação terão vencimento em 5 (cinco) dias úteis após a abertura do processo e deverão ser quitadas antes da retirada dos respectivos alvarás e licenças.

Art. 8º As atividades que necessitem de Alvará Sanitário obrigar-se-ão a anexar, no processo administrativo aberto com vistas à obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, a documentação pertinente da fiscalização sanitária.

Parágrafo único. Caso constatada a necessidade ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo por ocasião do procedimento de consulta de viabilidade, a Sala do Empreendedor, a fim de subsidiar e orientar à pessoa jurídica, deverá franquear uma lista de instruções, na forma de *Check List*, com as medidas que devem ser efetivadas pelo particular.

Art. 9º Nas atividades em que ocorrer a identificação da imprescindibilidade de licenciamento ambiental, será necessária a abertura de processo independente, observada a lista de instruções, na forma de *Check List*, disponibilizada no procedimento de consulta de viabilidade.

Art. 10. Nos casos de empreendimentos que desenvolvam suas atividades fora do endereço de registro, o alvará pode ser concedido com a finalidade de ponto de referência, devendo, nestas hipóteses, estarem preenchidas as condições abaixo:

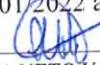
I – a atividade deverá estar classificada como isenta de licenciamento ambiental e, conforme o caso, da emissão de Alvará Sanitário;

Rua São José nº 56, Vila Lucimar, Inhumas-GO, CEP: 75403-550
gab.prefeiturainhumas@gmail.com (062) 3511-2121



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 024/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 28/01/2022 a 28/02/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

II – as atividades econômicas deverão ser desenvolvidas no domicílio dos clientes/ contratantes.

III – a atividade deve ser isenta do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI – expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO; ou, conforme o caso, mediante a assinatura de declaração, sob as penas da lei, que o empreendimento se enquadra nas hipóteses de isenção;

IV – não poderá haver grande circulação de pessoas no endereço informado;

V – o imóvel não poderá estar licenciado no município como comercial;

Parágrafo único. Excepcionalmente, na situação em que o imóvel esteja licenciado perante o município como do tipo comercial, será admitida a configuração de ponto de referência, devendo para esse fim haver APPCI aprovado;

Art. 11. Com vistas a aferição do cumprimento das condições previstas no art.10 deste decreto, poderão ser admitidas as seguintes situações:

I – caso não seja possível aferir por outros meios, será facultado ao empreendedor a juntada de declaração com a informação de que não haverá circulação de pessoas no endereço e que a atividade econômica será realizada diretamente no endereço do cliente;

II – o particular deverá juntar declaração consignando expressamente que assume de forma total e exclusiva os riscos advindos das atividades e eventuais fatalidades que possam vir a ocorrer no local;

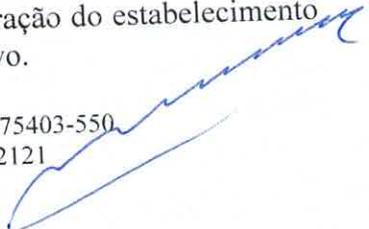
III – poderão ser consideradas como ponto de referência as atividades de produção beneficiadas por isenção no licenciamento ambiental e que realizem a comercialização exclusivamente fora do estabelecimento.

Parágrafo único. Nas vistorias efetivadas pela fiscalização municipal deverão ser verificadas a veracidade das declarações prestadas, e, caso for constatada a inveracidade de alguma das informações, o processo será revisto e imediatamente indeferido, devendo a pessoa física ser notificada para obtenção dos alvarás e demais licenças julgadas necessárias.

SEÇÃO II DA EMISSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art. 12. Excetuando-se os casos em que o grau de riscos da atividade desenvolvida imponha a vedação da emissão da autorização, poderá ser liberado Alvará de Funcionamento Provisório, o qual permitirá o início da operação do estabelecimento no momento do ato de protocolização do processo administrativo.

Rua São José nº 56, Vila Lucimar, Inhumas-Go, CEP: 75403-550
gab.prefeiturainhumas@gmail.com (062) 3511-2121





PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 024/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 28/01/2022 a 28/02/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

Parágrafo único. Para obtenção do alvará a que se refere o *caput* deste artigo, quando for o caso, além de estar a atividade classificada dentro do grau de risco compatível, a pessoa física deverá, concomitantemente, cumprir os seguintes requisitos:

I – entrega de toda documentação, conforme o *Check List* disponibilizado por ocasião do procedimento de consulta de viabilidade;

II -- atendimento da legislação de prevenção e proteção contra incêndio;

III – juntada de Termo de Ciência e Responsabilidade (TCAM), no qual o sócio-proprietário/administrador da empresa firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos, em especial, a observância e cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, para o funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes no alvará de licença municipal;

IV – anexação, na hipótese de imóvel sem carta de habitação e/ou com ampliações e/ou reformas não legalizadas, de Laudo de Habitabilidade assinado por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/RRT.

V – nos casos em que o empreendimento não contar com o APPCI expedido pelo CBMGO, conforme disposto no inciso II deste artigo, excepcionalmente, poderá ser autorizada a emissão de Alvará de Funcionamento Provisório, devendo, para este fim, a atividade ser classificada como de “*baixa carga de incêndio*” e apresentados os documentos que seguem:

a) Comprovante de protocolo junto ao Corpo de Bombeiros de projeto para obtenção do APPCI do imóvel objeto do empreendimento comercial;

b) Laudo técnico do profissional responsável pelo projeto de PPCI, indicando e comprovando, cumulativamente que (1) o imóvel e a atividade a ser desenvolvida no local, bem como sua capacidade de ocupação e classificação oferecem plenas condições fáticas para atender às formalidades estabelecidas pela Lei Complementar Estadual nº 15.802/2006 e alterações; (2) a pessoa jurídica assume total e inteira responsabilidade pelas instalações prediais, dos equipamentos e informações prestadas e (3) a juntada de cópia da ART/RRT do profissional responsável técnico do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, onde conste a observação “*Laudo Técnico de Risco de Incêndios*”.

CAPÍTULO IV DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 13. Quando, por qualquer meio, for constatado o descumprimento do Termo de Ciência e Responsabilidade, independentemente dos motivos e/ou justificativas que venham a ser apresentados pela pessoa jurídica e da infração estar sendo praticada

Rua São José nº 56, Vila Lucimar, Inhumas-GO, CEP: 75403-550
gab.prefeiturainhumas@gmail.com (062) 3511-2121



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 024/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 28/01/2022 a 28/02/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

por ação e/ou omissão, os órgãos técnicos competentes do município deverão promover o cancelamento do Alvará de Funcionamento Provisório, sem prejuízo da cominação, conjunta ou isolada, das seguintes sanções:

I - aplicação de multas em graduação proporcional à ação ou omissão do mesmo;

II - promoção da responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único. Nas hipóteses que for constatada a falta da veracidade nas informações fornecidas ao poder público municipal, a infração será considerada gravíssima.

Art. 14. O Alvará de Funcionamento Provisório será expedido com validade de 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que o processo deverá concluir seus trâmites no âmbito dos órgãos técnicos do Poder Executivo Municipal, bem como serem efetivadas às devidas vistorias e a liberação do Alvará Definitivo.

Parágrafo único. Mediante a apresentação de justificativa plausível pela não conclusão dos trâmites com vistas à regularização e emissão de parecer favorável pelo setor no qual o empreendimento possui pendências em regularização, o Alvará de Funcionamento Provisório poderá, excepcionalmente, ser renovado por igual período.

Art. 15. Eventuais danos, prejuízos e/ou acidentes que possam por ventura ocorrer no local na constância do exercício das atividades econômicas são de inteira responsabilidade do proprietário do empreendimento.

Art. 16. Independentemente das observações constantes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e/ou Contrato Social da pessoa jurídica, a licença emitida pela municipalidade terá validade restrita ao exercício das atividades consignadas no respectivo Alvará de Funcionamento Provisório.

Art. 17. Caso sejam constatadas irregularidades nas atividades do empreendimento durante eventuais vistorias, o Poder Executivo Municipal poderá deferir prazo ao particular para adoção das providências cabíveis à regularização, observada a validade do Alvará de Funcionamento Provisório.

§1º Quando da constatação de eventuais irregularidades nas vistorias, o órgão competente deverá expedir notificação ao particular, sejam promovidas às soluções necessárias ao atendimento da legislação vigente;

§2º Observada a gravidade da irregularidade, será facultado prazo razoável para regularização das pendências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 024/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 28/01/2022 a 28/02/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

Art. 18. Detectadas irregularidades que ofereçam alto risco à saúde, meio ambiente e/ou segurança das pessoas, poderá a autoridade fiscalizadora proceder na suspensão imediata e/ou na cassação definitiva do Alvará de Funcionamento Provisório.

§1º A fiscalização municipal observará o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§2º Na hipótese do *caput* deste artigo, o empreendedor fica obrigado a suspender imediatamente suas atividades.

§3º Caso as irregularidades sejam sanadas, as atividades somente poderão ser reiniciadas com a obtenção de nova licença.

Art. 19. O empreendimento que não providenciar a regularização das pendências e/ou irregularidades existentes dentro do prazo de validade do Alvará de Funcionamento Provisório, ficará sem autorização para o funcionamento no município e deverá suspender suas atividades imediatamente.

Art. 20. A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Localização e Funcionamento será condicionada à convenção das licenças ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, quando for o caso.

Art. 21. A procedimentalização estabelecida neste decreto não afasta a responsabilidade dos órgãos competentes nas diretrizes e processos de unificação da REDESIM.

Art. 22. As Secretarias Municipais da Fazenda, poderão emitir normas complementares a este decreto.

Art. 23. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 024/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 28/01/2022 a 28/02/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

jurídica _____, pessoa
de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____
estabelecida na
_____, nº _____, no bairro/localidade
_____, do Município de Inhumas, GO, por meio deste
instrumento DECLARA através de seu(s) sócio(s), sob as penas da Lei, que foi
devidamente orientada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Inhumas acerca dos
requisitos legais por ela exigidos, compreendidos aí os aspectos de segurança sanitária,
ambiental, prevenção contra incêndios e demais, declarando, inclusive, que recebeu nesta
data uma relação de requisitos à manutenção e efetivação desta habilitação, devendo
apresentá-la em até 6 meses, ciente de que o não atendimento a estes requisitos acarretará
no cassação do Alvará Provisório, conforme legislação vigente.

No presente ato, declara ainda a empresa ter sido devidamente informada de
que é de sua exclusiva responsabilidade a manutenção de seus dados junto ao Município,
Estado e União, declarando seu compromisso em exercer a atividade dentro dos ditames
legais, responsabilizando-se pela veracidade de toda e qualquer informação apresentada.

Quadro Societário Atual

CPF

Quadro Societário Atual	CPF
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Inhumas, _____, de _____ de 20____.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 024/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 28/01/2022 a 28/02/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

ANEXO II

TCAM - TERMO DE COMPROMISSO

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
CEP:	Telefone:	E-mail:
Nome do Sócio Administrador/Representante Legal:		

Declaro sob as penas da Lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas.

Comprometo-me, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes no alvará de licença municipal, para efeitos de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

Comprometo-me, perante o Município de INHUMAS a promover a regularização do estabelecimento acima identificado perante os órgãos competentes, e a apresentar os documentos abaixo relacionados, para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

5. ESPECIFICAR

Contabilista responsável pela escrita do contribuinte

Nome:	CNPJ/CPF:
Inscrição no CRC:	Telefone/E-mail:

Inhumas, _____, de _____ de 20__.

Assinatura Administrador
CPF:

Assinatura Contabilista
CPF: